

<b>PROCESSO Nº</b>	194018/2014
<b>PROCEDÊNCIA</b>	Ministério Público de Contas - MPC/MT
<b>PRINCIPAL</b>	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA
<b>ASSUNTO</b>	Manifestação quanto ao agravo interposto pela empresa EBC - Empresa Brasileira de Construções objetivando a reforma Julgamento Singular nº 894/AJ/2015.
<b>GESTOR</b>	<b>MARCELO DUARTE MONTEIRO</b> - Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA
<b>REPRESENTADOS</b>	<b>Eduardo Tomio Iwashita</b> - Assessor Téc. de Licitações e Presidente da comissão provisória <b>Darcibel Silva Ramos</b> - Engenheiro Orçamentista/Membro da comissão de licitação <b>Maria Helena Barbosa Alves</b> - Membro da Comissão de Licitação <b>Antônia Luíza Ribeiro Pereira</b> - Membro da Comissão de Licitação <b>Edjalma da Costa e Silva</b> - Membro da Comissão de Licitação <b>Fernando Alberto Barbosa Muller</b> - Engenheiro Fiscal
<b>RELATOR</b>	<b>ANTONIO JOAQUIM</b> - Conselheiro Relator
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	Silvio Silva Junior - Auditor Público Externo Yuri Garcia Silva - Auditor Público Externo

**Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,**

A presente Representação de Natureza Interna foi instaurada pelo Ministério Público de Contas - MPC em desfavor da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU (atual SINFRA) tendo por base denúncia sigilosa realizada junto à ouvidoria do Ministério Público Estadual referente à suposta má qualidade da obra de recuperação da pavimentação asfáltica da MT-060 (N. Srª do Livramento - Poconé).

A empresa EBC - Empresa Brasileira de Construções LTDA foi citada por meio do Ofício nº 974/2015/GAB/AJ de 20/05/2015 para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar alegações de defesa a respeito do relatório técnico referente a RNI nº 194018/2014. O citado ofício foi devidamente recebido em 25/05/2015 pelo Sr. Wander Bernardes - OAB/MT nº 15604.

Em 09/06/2015 o Sr. Wander Bernardes - OAB/MT nº 15604, advogado da empresa EBC - Empresa Brasileira de Construções LTDA, requereu prorrogação de prazo para apresentação de defesa (DOCUMENTO\_EXTERNO\_142603\_2015\_01).

Em 15/06/2015 expediu-se o Ofício nº 1.146/2015/GB-AJ/TCE-MT deferindo a prorrogação do prazo por 10 (dez) dias contados a partir do dia seguinte ao término do prazo anterior.

Consta no processo o TERMO\_DE\_RECEBIMENTO\_194018\_2014\_17 (doc. nº 128596/2015) confirmando o recebimento do Ofício nº 1.146/2015/GB-AJ/TCE-MT nos seguintes termos: *"Boa tarde, conforme solicitado confirmo o recebimento do deferimento da dilação de prazo em 29/06/2015"*.

Em 17/07/2015 a empresa EBC - Empresa Brasileira de Construções LTDA foi declarada revel com fundamento no artigo 140, §1º, da Resolução 14/2007 do TCE/MT, por meio de Julgamento Singular nº 894/AJ/2015 divulgado no Diário Oficial de Contas - DOC nº 671.

Em 28/07/2015 o Sr. Wander Bernardes - Representante legal da empresa EBC - Empresa Brasileira de Construções LTDA - interpôs AGRAVO requerendo a reforma da decisão que decretou a revelia do agravante.

Em 29/07/2015, decidiu-se pelo conhecimento do recurso de agravo, encaminhando os autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia para conhecimento e manifestação.

Pois bem, a Administração deve sempre buscar a verdade material em um processo administrativo; é com base nesse princípio que esta equipe técnica recomenda que seja dado o provimento ao agravo interposto pelo Sr. Wander Bernardes - Representante legal da empresa EBC - Empresa Brasileira de Construções LTDA.

Ademais, o princípio do formalismo moderado permite que a Administração adote ritos e formas processuais mais simples, buscando contornar eventuais obstáculos existentes com a finalidade de alcançar um maior grau de segurança à instrução probatória, sem, contudo, desrespeitar outros princípios fundamentais que

devem coexistir.

Recomenda-se, portanto, que seja deferido novo prazo para que a empresa EBC - Empresa Brasileira de Construções LTDA apresente suas alegações de defesa quanto aos apontamentos constantes no relatório técnico da Representação de Natureza Interna nº 194018/2014.

Cuiabá, 28 de Agosto de 2015.

**Silvio Silva Junior**  
Auditor Público Externo  
Mat. 2032449

**Yuri Garcia Silva**  
Auditor Público Externo  
Mat. 203153-1